

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 31/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025.

A
Comissão de Trabalho e Administração Pública
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **31/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **269/2025** de autoria do **Deputado Wilson Santos**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **31/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **269/2025**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, cuja ementa “**Dispõe sobre medidas a serem adotadas para mitigar os impactos causados pelo calor extremo aos trabalhadores e trabalhadoras em situação de alta exposição**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Núcleo Econômico

Recebi em 30/04/2025

Hora: 12:32 Ass. Jeanete

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para mitigar os impactos causados pelo calor extremo aos trabalhadores e trabalhadoras em situação de alta exposição.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos visa medidas a serem adotadas para prevenir e mitigar os impactos causados pelo calor extremo aos trabalhadores e às trabalhadoras em situação de alta exposição.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – Fecomércio/MT, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se quanto ao Projeto de Lei que dispõe sobre medidas a serem adotadas para mitigar os impactos causados pelo calor extremo aos trabalhadores e trabalhadoras em situação de alta exposição, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

O referido projeto, embora traga à tona uma temática relevante, relacionada à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores diante das mudanças climáticas e das ondas de calor que assolam o Estado de Mato Grosso, apresenta vícios formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade e viabilidade prática. A proposta avança sobre competências legislativas privativas da União ao impor obrigações típicas das relações trabalhistas, como pausas durante a jornada, fornecimento de Equipamentos de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), treinamento, abrigos, e critérios para interrupção de atividades em condições adversas.

Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho. Ao dispor sobre condições de trabalho e deveres dos empregadores, inclusive em setores privados como os de entrega por aplicativo, transporte e construção civil, o projeto ultrapassa os limites constitucionais da atuação legislativa estadual. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada nesse sentido, como se verifica na ADI 3.902/DF, que declarou inconstitucionais normas estaduais que invadem a seara do direito do trabalho.

Além disso, a proposta impõe encargos excessivos ao setor privado, notadamente a pequenas e médias empresas, ao obrigá-las a arcar com estruturas físicas e logísticas como pontos de abrigo, distribuição de água, protetores solares, blusas UV e pausas remuneradas. Tais exigências afrontam os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, garantidos no art. 170 da Constituição Federal, ao comprometer o equilíbrio econômico das atividades empresariais sem estudo de viabilidade nem mecanismos de compensação.

Outro ponto de preocupação é a sobreposição normativa em relação às disposições já previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-21 (Trabalho a céu aberto). A duplicidade legislativa gera insegurança jurídica e desorganiza a lógica federativa de repartição de competências, prejudicando a eficácia do ordenamento jurídico trabalhista nacional.

Adicionalmente, o projeto estabelece obrigações ao Estado de Mato Grosso, como o fornecimento de EPIs aos servidores e servidores terceirizados, sem apresentar qualquer estimativa

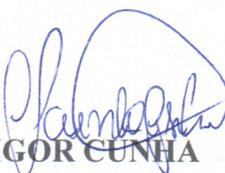
de impacto orçamentário e financeiro. A ausência desse estudo contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento previstos no art. 169 da Constituição Federal.

Por fim, observa-se que o texto legal é excessivamente amplo e genérico, ao abarcar diversas categorias profissionais – formais e informais, estatutárias e celetistas, autônomas e empregadas – sem diferenciar regimes jurídicos, níveis de exposição ou formas de vínculo com o poder público e a iniciativa privada. Essa ausência de critérios objetivos compromete a aplicabilidade da norma, além de dificultar a fiscalização e a mensuração de seu impacto.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT reconhece a importância da pauta, mas manifesta posição **divergente à aprovação do projeto na forma em que se encontra redigido**, por afrontar dispositivos constitucionais, gerar insegurança jurídica e impor custos desproporcionais ao setor produtivo. Recomendamos, como alternativa, que eventuais propostas legislativas sobre o tema se limitem a medidas administrativas no âmbito do Poder Executivo estadual, como campanhas educativas, ações intersetoriais de saúde pública e incentivos à adaptação climática, **sem criar obrigações diretas e sem respaldo constitucional ao setor privado**.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT